

Processo IPM nº 812516/2025 - Registro de preços para eventual aquisição de tubos e conexões em PEAD para a COMUSA.

Em atenção aos apontamentos exarados no referido Parecer Jurídico, que solicita:

1) Pela Engenheira requisitante Ana Carolina Dalmolin, no sentido de que:

a) seja revisada a composição dos lotes, em razão de indícios de potencial restrição à competitividade verificada na pesquisa de preços quanto à formação dos lotes; a.1) Caso mantida a formação dos lotes mesmo com “restrições mercadológicas específicas”, seja apresentada respectiva motivação consistente, devendo ser observado que a definição da área técnica de engenharia não pode afrontar os ditames do art. 40, §§2º e 3º, da Lei n. 14.133/2021; a.2) seja esclarecida a causa da “restrição mercadológica específica”, conforme tópico IV.2.1 deste parecer;

b) como há a informação de que não foi atendido o mínimo legal de 03 (três) bases de preços para os lotes 7, 9, 10, 12 ao 17, recomendamos que após a complementação da justificativa sugerida no tópico IV.2.1 deste parecer, a formação do preço estimado seja submetida à aprovação do Diretor-Geral;

1. Quanto à alínea "a" e "a.1": Revisão da composição dos lotes e sua motivação legal

A composição atual, distribuída em 17 (dezessete) lotes, foi mantida por ser a que melhor atende aos critérios de viabilidade técnica e econômica, em estrita observância ao art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento do objeto foi efetivamente realizado de forma criteriosa, não se tratando de adjudicação global, mas sim de um agrupamento lógico por famílias de materiais e compatibilidade logística. A estruturação não é arbitrária e reflete a natureza técnica dos bens e a realidade da logística de instalação da autarquia.

Para ilustrar essa lógica, os lotes foram formatados agrupando itens semelhantes em uso, dimensão e formato de entrega. Como exemplo, promoveu-se a separação de um lote exclusivo para "mangueiras" de 20mm e 32mm, que são materiais de menor diâmetro destinados especificamente a ramais prediais. Da mesma forma, realizou-se a segmentação pelo formato de entrega, distinguindo os lotes de tubos fornecidos em rolos (diâmetros de até 110mm) dos lotes de tubos fornecidos em barras de 12 metros (diâmetros de 160mm e 225mm). Essa separação é uma decisão logística essencial e que preserva a competitividade, pois tubos em rolo exigem equipamentos de desenrolamento e transporte leves, enquanto tubos em barra demandam logística de carga pesada e espaço de armazenamento diferenciado, permitindo que empresas com perfis logísticos distintos possam participar.

Neste mesmo sentido, adotou-se a diferenciação por complexidade de fabricação e variação dimensional, separando peças de diâmetros pequenos daquelas de diâmetros grandes, voltadas para adutoras e redes de maior vulto. Isso evita que o fornecimento de itens comuns e de grande giro seja restringido apenas a grandes indústrias com capacidade para fabricar peças de grandes proporções. Também foram criados lotes de especialidade técnica, como aqueles destinados a pequenas conexões por eletrofusão. Ao agrupar esses itens, a

Administração permite que fornecedores focados exclusivamente nesta tecnologia específica de soldagem participem do certame sem a obrigatoriedade de também fornecer tubulações pesadas.

Sob a ótica da viabilidade técnica (Art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021), os sistemas em PEAD operam sob pressão e exigem altíssimo rigor nas soldas. O agrupamento de peças de mesma natureza em um lote mitiga o risco de incompatibilidade dimensional ou de resina entre tubos e conexões. A pulverização extrema, com a adjudicação item a item, poderia resultar em uma rede montada com peças de dezenas de fabricantes distintos, dificultando enormemente a rastreabilidade de falhas e o acionamento de garantias. Já no aspecto da viabilidade econômica e economia de escala (Art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021), a fragmentação por itens isolados esvaziaria o interesse comercial do mercado. Como o custo de frete superaria a margem de lucro de itens com baixo quantitativo, haveria o risco iminente de licitações desertas ou de propostas com sobrepreço logístico. O lote torna o volume atrativo, dilui o custo do frete e gera propostas concretamente mais vantajosas.

2. Quanto à alínea "a.2": Causa da "restrição mercadológica específica"

É imperativo ressaltar que a aparente "restrição mercadológica" verificada durante a pesquisa de preços não decorre da modelagem dos lotes, mas sim das exigências técnicas normativas intrínsecas ao próprio material. O mercado de PEAD para saneamento é altamente especializado. Para garantir a segurança operacional da rede, o processo exige o cumprimento rigoroso de normas da ABNT e a qualificação dos fabricantes junto à ABPE (Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e Sistemas).

Para evidenciar a realidade e a limitação deste cenário, destaca-se que a própria ABPE disponibiliza em seu portal oficial a relação de empresas qualificadas no país (disponível em: <http://www.abpebrasil.com.br/default.asp?pg=30>). Cumpre registrar que, buscando a máxima amplitude da pesquisa de preços, foram realizadas tentativas formais de cotação com a totalidade das empresas constantes nessa lista que atuam no segmento de tubos e conexões para água, esgotando as alternativas de prospecção junto aos fabricantes devidamente certificados.

Portanto, a menor quantidade de respostas na fase de cotação reflete apenas o perfil de um mercado restrito a fabricantes de alta tecnologia e seus distribuidores autorizados, restrição esta que pode ser observada, inclusive, em licitações passadas. Alterar a formação dos lotes não aumentaria o universo de fornecedores qualificados, uma vez que a limitação de mercado é imposta pela necessidade imperiosa de assegurar a excelência e a durabilidade da infraestrutura pública.

3. Quanto à alínea "b": Da impossibilidade de obtenção de três bases de preços para os lotes 7, 9, 10 e 12 ao 17 e submissão ao Diretor-Geral

Informamos que a questão referente à inviabilidade de obtenção do número mínimo de 03 (três) orçamentos para os lotes supracitados já foi objeto de análise e aprovação pelo Diretor-Geral no trâmite 55.

Ocorre que, em análise subsequente, a Assessoria Jurídica recomendou a complementação das justificativas técnicas acerca da composição dos lotes e da caracterização do mercado, visando afastar qualquer indício de restrição à competitividade.

Tendo em vista que as justificativas técnicas foram devidamente reforçadas, demonstrando a necessidade de segmentação por logística e por tecnologia, submetemos o presente feito para ratificação final da Diretoria-Geral quanto à formação do preço estimado, em cumprimento ao item "b" do parecer jurídico.

Ressaltamos que não houve alteração na composição dos lotes ou nos valores previamente analisados, tratando-se apenas de reforço na motivação técnica exigida pelo órgão de assessoramento jurídico.

Novo Hamburgo, 22 de abril de 2026.